



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,  
Cnpj -18.307.496/0001-06

certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de Avisos da Prefeitura.

Em, 16 de Dezembro de 2022

Secretário de Administração

**LEI ORDINÁRIA Nº 367 de 16 de Dezembro 2022**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de SARDOÁ para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de SARDOÁ, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de SARDOÁ, para o exercício de 2023, estima receita e fixa a despesa em **R\$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.000.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	4.094.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	232.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	643.700,04
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	49.190.799,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	2.041.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-5.682.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.379.500,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	594.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	89.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.695.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>54.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,  
Cnpj -18.307.496/0001-06

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
CAMARA MUNICIPAL	1.324.300,00	2,45%
GABINETE DO PREFEITO	941.000,00	1,74%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	3.993.798,00	7,40%
SECRET. MUNIC. FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.380.300,00	2,56%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.233.640,00	24,51%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.804.951,00	27,42%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.005.000,00	1,86%
SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO/SERVIÇOS URBANOS	11.397.111,00	21,11%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.878.000,00	3,48%
FUMPAC-FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE	17.000,000	0,03%
FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO AO PAT.CULTURAL	98.000,00	0,18%
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	20.500,00	0,07%
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.154.400,00	2,14%
SECRETARIA CULTURA, TURISMO E DESPORTO	2.272.500,00	5,13%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>54.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.664.040,00	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	7.500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.733.949,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
INVESTIMENTOS	17.074.511,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>54.000.000,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,  
Cnpj -18.307.496/0001-06

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	1.324.300,00
JUDICIARIA	343.000,00
ADMINISTRACAO	5.358.598,00
SEGURANÇA PÚBLICA	86.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.176.400,00
SAÚDE	14.804.951,00
EDUCAÇÃO	13.233.640,00
CULTURA	1.676.000,00
URBANISMO	7.971.011,00
HABITAÇÃO	90.000,00
ENERGIA	477.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	633.000,00
SANEAMENTO	1.245.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	58.000,00
AGRICULTURA	884.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.975.100,00
TRANSPORTE	1.136.500,00
DESPORTO E LAZER	327.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>54.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

**Art.4º**- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de SARDOÁ e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei. *(redação dada pela emenda modificativa nº 04/2022)*

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Sady Rabelo, 121 – centro – Sardoá – MG,  
Cnpj -18.307.496/0001-06

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências nos elementos de despesas não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 6º Proceder, abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas fontes de recursos não previstas no orçamento de 2022 para tanto deve se fazer o lançamento da receita na fonte criada, por igual autorizado promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na fonte visando a realização da despesa.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante Decreto autorizado pelo Executivo Municipal, Créditos Suplementares, nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **10% (dez por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

SARDOÁ/MG, 16 de Dezembro de 2022.

  
IVANIA MARIA MAIA

*Ivania Maria Maia*  
Prefeita Municipal  
Sardoá - MG

Prefeita Municipal